



**PODER EXECUTIVO**

---

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**  
**MENSAGEM Nº 059, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

---

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 050, De 17 De Dezembro De 2021.

1. Que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

2. O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

3. A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

**Prefeito**



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Campo Novo de Rondônia, para Promover, Articular e Executar a Defesa Permanente do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão da Administração Pública responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I.** Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

**II.** Ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres;

**III.** Ações de mitigação: medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

**IV.** Ações de preparação: medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**V.** Ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;

**VI.** Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;

**VII.** Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;

**VIII.** Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

**IX.** Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

**X.** Ameaça: evento em potencial, natural, tecnológico ou de origem antrópica, com elevada possibilidade de causar danos humanos, materiais e ambientais e perdas socioeconômicas públicas e privadas;

**XI.** Vulnerabilidade: exposição socioeconômica ou ambiental de um cenário sujeito à ameaça do impacto de um evento adverso natural, tecnológico ou de origem antrópica;

**XII.** Risco de desastre: potencial de ocorrência de evento adverso sob um cenário vulnerável;

**XIII.** Gestão de risco de desastres: medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos;

**XIV.** Gestão de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;

**XV.** Plano de contingência: documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastres e estabelece os procedimentos e responsabilidades;



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**XVI.** Desastre súbito: são eventos adversos que ocorrem de forma inesperada e surpreendente, caracterizados pela velocidade da evolução e pela violência dos eventos causadores;

**XVII.** Desastre gradual: são eventos adversos que ocorrem de forma lenta e se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo;

**XVIII.** Ações de socorro: ações que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar;

**XIX.** Ações de assistência às vítimas: ações que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;

**XX.** Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;

**XXI.** Evento adverso: desastre natural, tecnológico ou de origem antrópica;

**XXII.** Evento adverso natural: desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;

**XXIII.** Evento adverso tecnológico: desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;

**XXIV.** Evento adverso antrópico: desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;

**XXV.** Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

**XXVI.** Prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

**XXVII.** Perda: privação ao acesso de algo que possuía ou a serviços essenciais;



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**XXVIII.** Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

**Art. 3º** - São atividades da COMPDEC:

**I.** Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;

**II.** Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

**III.** Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

**IV.** Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

**V.** Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas

**VI.** Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

**VII.** Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

**VIII.** Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**IX.** Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

**X.** Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XI.** Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**XII.** Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

**XIII.** Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XIV.** Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**XV.** Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**XVI.** Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

**XVII.** Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**XVIII.** Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**XIX.** Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**XX.** Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**XXI.** Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

**XXII.** Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

**XXIII.** Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

**XXIV.** Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

**XXV.** Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

**XXVI.** Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

**XXVII.** Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pela Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 4º** - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

**I.** Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil;

**II.** Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**III.** Divisão de Apoio Administrativo;



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**IV.** Divisão de Operações Emergenciais;

**V.** Divisão de Minimização de Desastres.

**Art. 5º** - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

**I.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;

**II.** Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

**III.** Propor planos de trabalho;

**IV.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

**V.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

**VI.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo Único** - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Campo Novo de Rondônia, sendo constituído pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades privadas em colaborar.

**§ 1º** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**§ 2º** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevância pública.

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º** - A Divisão de Apoio Administrativo compete:



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**II.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 9º** - A Divisão de Minimização de Desastres compete:

**I.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

**II.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;

**III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

**IV.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 10º** - A Divisão de Operações Emergenciais compete:

**I.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

**II.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 11º** - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 12º** - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar fundo especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para suprir despesas vinculadas à proteção e defesa civil.

**Art. 13º** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

**Art. 14º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Estrutura da COMPDEC, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e



**PODER EXECUTIVO**

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia** \_\_\_\_\_

Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município.

**Parágrafo Único** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito